



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 06/89

DATA: 03.01.89

SÚMULA: declara írrita e nula a Ordem de Serviço expedida em 09.12.88 ao Setor de Pessoal e manda cumprir a planilha de cálculos salariais elaborada por técnicos municipais e aprovada pelo Prefeito em dezembro/88

Put
Estad.
de
Gabinete do Prefeito

O **Prefeito Municipal de Guaíra**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e,

a) - considerando que o art. 39 da Constituição Federal de 05.10.88 determina a unicidade do regime jurídico do servidor público, a instituição de planos de carreira e a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

b) - considerando que, do gênero servidor, a espécie funcionário está, *ex vi* da lei municipal nº 366, de 24.11.69, estruturada há aproximadamente vinte anos em plano de carreira - faltando, portanto, para o cumprimento do mandamento constitucional, apenas a criação do plano de carreira do pessoal celetista e a instituição do regime único, respeitado o direito adquirido;

c) - considerando que o Prefeito nosso antecessor, pelo item 2 da Ordem de Serviço dirigida em 09.12.88 ao Setor de Pessoal, determinou a equiparação salarial entre servidores "da mesma função ou cargo";

d) - considerando que, consoante exposto na letra "b" deste ato, só os funcionários desta Prefeitura são titulares de cargos, e, além do mais, os valores correspondentes aos símbolos desses cargos estruturados em carreira são semestralmen



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

semestralmente atualizados pelos índices do INPC, como evidencia o decreto nº 37/88, de 08.12.88 - por isso que essa situação, nesse aspecto, inviabiliza o cumprimento da Ordem de Serviço do nosso antecessor, tornando-a não só inconseqüente, mas também ilegal;

e) - considerando, mais, que a equiparação salarial está definida no § 1º do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho que, para esse fim, considera valor igual o trabalho "feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos" - e este conceito jurídico celetista, aliado à determinação constitucional da instituição dos planos de carreira, torna írrita a Ordem de Serviço firmado pelo ex-Prefeito, posto que inexiste carreira em que todas as funções tenham o mesmo valor. Daí a importância que a CLT atribui ao tempo de serviço;

f) - considerando, ainda, que a planilha de cálculos para reajustes salariais elaborada em dezembro de 1988 por uma equipe de proficientes técnicos da Prefeitura Municipal de Guaíra apresenta um trabalho fidedigno, composto de índices fornecidos pelo IBGE, leis municipais e cálculos matemáticos;

g) - considerando, finalmente, que faz parte da política desta nova Administração estimular os valores morais e abrigar a justiça,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica declarada nula, *ex tunc*, a Ordem de Serviço s/nº expedida pelo senhor Prefeito Municipal em 09.12.88.

Art. 2º. Para cálculo dos reajustes de vencimentos e salários, o Setor Pessoal hierarquicamente vinculado ao

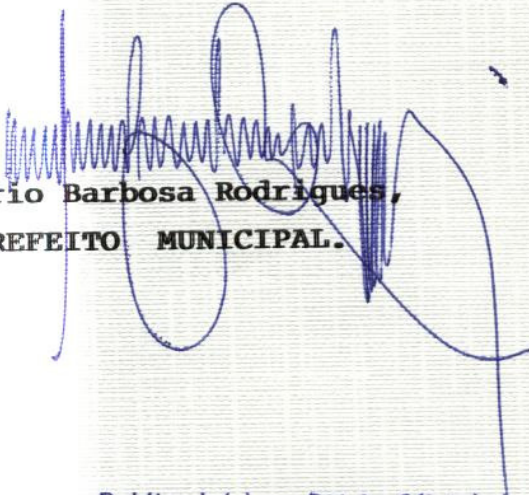


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Administração, obedecerá, respectiva e obviamente, o decreto nº 37/88, de 08.12.88, e a Planilha de Cálculos, aprovados, ambos, pela gestão administrativa Osvaldino da Silveira.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaíra, em 03 de janeiro de 1989.


Mário Barbosa Rodrigues,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado(a) no Diário Oficial do
Estado do Paraná, edição nº.....
de 20 / 03 / 89, pág. 11.


Gabinete do Prefeito